

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
12ª Sessão Ordinária de  
22/04/2019

Secretário

*Alcides D. J.*

*Alcides D. J.*  
Alcides D. J.  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 49/2019-L

DATA DA ENTRADA: 22 de abril de 2019

AUTOR: Regisio Jean da Silva

ASSUNTO: Inserir a "Peregrinação Internacional de  
Tullius" no Calendário Oficial de Eventos da  
Estância Turística de São Roque.

APROVADO EM: 29/04/19 - 13ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

*Alcides D. J.*  
Alcides D. J.  
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 29/04/19

13ª Sessão Ordinária

OBS: única discussão

votação nominal

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 049/2019-L, DE 22 DE ABRIL DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ROGÉRIO JEAN DA SILVA**

O presente projeto tem por objetivo inserir no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque a Corrida Internacional de Aleluia. Leva-se em consideração que a referida maratona possui notória relevância no âmbito dos esportes, pois trata-se de um evento que tem relevância internacional.

Uma corrida onde os atletas já sabem que seus limites serão desafiados, mas que também abraça a todos que amam manter a saúde com uma boa atividade física, já que o evento proporciona também a caminhada para centenas de seus participantes.

Realizada sempre nos sábados de Aleluia, é uma das provas de pedestrianismo mais antigas do Estado de São Paulo com mais de 60 anos de tradição. O percurso abrange as ruas centrais e é oficializado pela Federação Paulista de Atletismo, característica que tem atraído atletas de alto nível do Brasil e do exterior.

Sendo assim, levando em consideração o benefício das praticas esportivas, é requerido a inclusão da Corrida Internacional de Aleluia no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Isso posto, ROGÉRIO JEAN DA SILVA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 22/04/2019 - 09:49 2354/2019, de 22 de abril de 2019, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PROJETO DE LEI Nº 049/2019**

De 22 de abril de 2019.



***Inserir a "Corrida Internacional de Aleluia" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserida no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque a "**CORRIDA INTERNACIONAL DE ALELUIA**", realizada, anualmente, no sábado de aleluia.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
22 de abril de 2019.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
Vereador

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **PARECER 091/2019**

Parecer ao Projeto de Lei n.º 049/2019-L, de 22/04/2019, de autoria do vereador Rogério Jean da Silva, o qual insere no calendário oficial de eventos do Município de São Roque a "Corrida Internacional de Aleluia".

O projeto de Lei n.º 049-L, de 22 de abril de 2019, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, visa inserir a "Corrida Internacional de Aleluia" no calendário oficial de eventos do Município, realizada anualmente, no sábado de aleluia.

É o relatório.

Como é cediço, compete ao Município, nos termos da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local, tudo conforme artigo 30 da Carta Magna.

Nessa esteira, a Lei Orgânica do Município de São Roque, em seu artigo 8º, garantiu ao Município legislar sobre matérias que se refiram ao bem-estar da população, bem como, ao interesse local.

A instituição da data ora pretendida no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está relacionada naquelas matérias constantes no artigo 86 ou §3º do art. 60, ambos da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

*"Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município."*

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

**Pelo exposto**, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.  
São Roque, 25 de abril de 2019.

  
VIRGINIA COCCHI WINTER  
Assessora Jurídica

  
YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO  
Assessor Jurídico

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

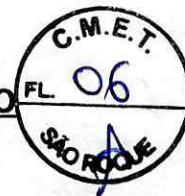


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 69 – 25/04/2019**



**Projeto de Lei Nº 49/2019-L**, 22/04/2019, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva.

**Relator:** Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei **"Insere no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a "Corrida Internacional de Aleluia" a ser realizada e comemorada todo sábado de aleluia"**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

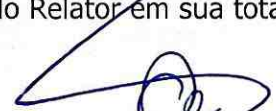
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2019.

  
**ALACIR RAYSEL**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
PRESIDENTE CPCJR

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO CPCJR

  
**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
MEMBRO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**



### **PARECER Nº 24 – 25/04/2019**

**Projeto de Lei Nº 49/2019-L**, 22/04/2019, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva.

**RELATOR:** Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei **"Insere no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a "Corrida Internacional de Aleluia" a ser realizada e comemorada todo sábado de aleluia"**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

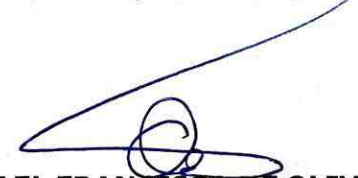
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2019.

  
**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**JULIO ANTONIO MARIANO**  
PRESIDENTE CPSECLT

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria simples – Presidente não vota)

**Projeto de Lei Nº 49/2019**, de 22/04/2019, de autoria do Rogério Jean da Silva, que "Insere no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a "Corrida Internacional de Aleluia" a ser realizada e comemorada todo sábado de aleluia".

| <b><u>Vereadores</u></b> |                                         | <b><u>Votação do Projeto</u></b> |
|--------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------|
| <b>01</b>                | Alacir Raysel                           |                                  |
| <b>02</b>                | Alfredo Fernandes Estrada               |                                  |
| <b>03</b>                | Etelvino Nogueira                       |                                  |
| <b>04</b>                | Flávio Andrade de Brito                 |                                  |
| <b>05</b>                | Israel Francisco de Oliveira            |                                  |
| <b>06</b>                | José Alexandre Pierroni Dias            |                                  |
| <b>07</b>                | José Luiz da Silva Cesar                |                                  |
| <b>08</b>                | Júlio Antonio Mariano                   |                                  |
| <b>09</b>                | Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo |                                  |
| <b>10</b>                | Marcos Roberto Martins Arruda           |                                  |
| <b>11</b>                | Mauro Salvador Sgueglia de Góes         | - X -                            |
| <b>12</b>                | Newton Dias Bastos                      |                                  |
| <b>13</b>                | Rafael Marreiro de Godoy                |                                  |
| <b>14</b>                | Rafael Tanzi de Araújo                  |                                  |
| <b>15</b>                | Rogério Jean da Silva                   |                                  |
| <b><u>Favoráveis</u></b> |                                         | 14                               |
| <b><u>Contrários</u></b> |                                         | 0                                |

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**PROJETO DE LEI Nº 049-L, DE 22/04/2019**  
**AUTÓGRAFO Nº 4.957 de 29/04/2019**

**LEI nº**

**(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva – REDE)**



***Insera a "Corrida Internacional de Aleluia" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserida no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque a "**CORRIDA INTERNACIONAL DE ALELUIA**", realizada, anualmente, no sábado de aleluia.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Aprovado na 13ª Sessão Ordinária, de 29/04/2019.**

**MAURO SALVADOR SQUEGLIA DE GÓES**  
**(MAURINHO GÓES)**

Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**

1º Vice-Presidente

**JULIO ANTONIO MARIANO**

2º Vice-Presidente

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
**(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**

1º Secretário

**ALACIR RAYSEL**

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.955**

**De 15 de maio de 2019**

PROJETO DE LEI Nº 049/19-L

De 22 de abril de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.957 de 29/04/2019

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva -  
REDE)



**Inserir a "Corrida Internacional de Aleluia" no  
Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística  
de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São  
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a  
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserida no Calendário Oficial de Eventos da  
Estância Turística de São Roque a "Corrida Internacional de Aleluia", realizada,  
anualmente, no sábado de aleluia.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei  
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/05/2019**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 15 de maio de 2019, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 13ª Sessão Ordinária de 29/04/2019**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1041 <sup>Supl.</sup> fs. 04 dia 17/05/2019

Ato Normativo Lei 4955/2019

  
Scarlett Janaina Barbosa Varanda  
Assessora de Expediente